



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – comunicacao@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

60032

LEI Nº 238/2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiúba a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as condições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas a aquisição de veículos e equipamentos, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º A transferência, objeto do Inciso I, do artigo 1º, destina-se à aquisição de veículos e equipamentos, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Centro - CEP 15280-000

e-mail - contabilidade@turiuba.sp.gov.br - fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

000.33

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba, Paço Municipal "Eudócio Sabino dos Santos", aos 02 de setembro de 2009.


SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário